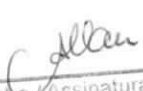




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete – Vereador Matheus Monteiro
CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 89 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1553</u>	HORA: <u>10:03</u>
DATA: <u>12 JUL. 2022</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização dos serviços de segurança e vigilância em todas as escolas públicas do Município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização dos serviços de segurança e vigilância em todas as escolas públicas do Município de Gurupi.

Parágrafo único. O serviço descrito no caput deverá obrigatoriamente ser prestado por empresa privada ou instituição pública especializada, como Polícia Militar, Guarda Municipal e correlatos.

Art. 2º Através de Projeto oriundo da Secretaria Municipal de educação via FUNDEB poderá ser feita contratação de vigilantes para as escolas municipais. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, prevista no art. 8º, §1º, §3º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, fortalecida pela Emenda Constitucional nº 108 que abarca mais categorias de profissionais, como merendeiras e vigilantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 11 de julho de 2022.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2022.07.12 09:25:09
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa garantir a segurança das crianças e dos jovens nas escolas, situação que sempre tira o sono de pais, gestores e dos próprios alunos. Seja nas unidades escolares e prédios públicos, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio, invasões de pessoas mal intencionadas que venham praticar algum ato contra a integridade física de professoras, professores, funcionários públicos, alunas e alunos.

Nesse sentido, o vigilante desenvolve relevante papel na segurança preventiva e no apoio ao bem-estar e à tranquilidade da população nas comunidades onde atua. Embora a profissão de vigilante já esteja regulamentada há quase trinta anos, desde 1983, e tenha sido alvo de aperfeiçoamentos, principalmente com o advento das leis n.º. 8.863/94 e 9.017/95, os vigias particulares, não vinculados a empresas de segurança patrimonial, comercial ou bancária, estes permaneceram na informalidade.

Além da integridade física dos alunos, outro grande problema é que a ação dos bandidos não visa apenas os equipamentos mais caros, mas com as mudanças que ocorreram na compra de insumos para as unidades, tudo se tornou alvo das quadrilhas.

Para tanto, precisamos tomar medidas preventivas, como a contratação de vigilantes aqui neste projeto de lei proposto para análise de todas as colegas e colegas vereadores.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresento este projeto de LEI, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 11 de julho de 2022.

MATHEUS
MONTEIRO DA
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176
Dados: 2022.07.12 09:25:52
-03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA